

**LEI MUNICIPAL Nº 2357 DE 14/09/95**  
**PROJETO DE LEI Nº 2435**  
**" DISPÕE SOBRE VINCULAÇÃO AO INPAR DA NECES-**  
**SIDADE DE CONSENTIMENTO EXPRESSO DOS PODERES**  
**MUNICIPAIS EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DO SINDI-**  
**CATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ADQUIRIR,**  
**VENDER E PERMUTAR BENS, IMÓVEIS".**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - O " INPAR " - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO dependerá de consentimento expresso do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal e Sindicato dos Servidores Municipais para qualquer tipo de aquisição, venda e permuta de imóveis.

ARTº 2º - Para tais investimentos, fica o "INPAR" obrigado a fornecer todos os elementos inerentes ao imóvel objeto de transação desejada, para análise e autorização das três entidades acima referidas.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 14 de Setembro de 1995.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI /  
VER. SECRET.DONIZETE ANTONIO DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE